



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2018

Opina sobre pedido da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, objetivando o credenciamento institucional e a autorização dos Cursos Técnicos em Eventos e em Restaurante e Bar, integrados ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, nas formas integrada, subsequente e concomitante a serem ministrados pela ESCOLA FAMÍLIA DE TURISMO – EFTUR, integrante da rede pública, com sede na cidade de Teresina – PI.

PROCESSO CEE/PI nº 030-C/2017

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

ASSUNTO: Credenciamento institucional e autorização dos Cursos Técnicos em: Restaurante e Bar e em Eventos, a serem ofertados pela ESCOLA FAMÍLIA DE TURISMO – EFTUR

COMISSÃO: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a. Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

APROVADO: 08/03/2018

I – INFORMAÇÕES GERAIS

A Escola Família de Turismo - EFTUR, mantida pela Secretaria de Estado da Educação /SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede na Rua São Francisco, nº 4916, Bairro Socopo, CEP: 64001-970, em Teresina (PI), por meio de sua diretoria, solicita a este Conselho, através do Processo CEE/PI nº 030-C/2017, a autorização para ofertar os Cursos Técnicos: em Restaurante e Bar e em Eventos e concomitante, ambos integrados ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal relacionado aos Cursos Técnicos, após ser diligenciado, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida. A diligência preparada pela comissão da Educação Profissional do CEE/PI e encaminhada à escola, solicitava: a organização da numeração dos itens da Proposta Pedagógica; referência à Educação Especial, conforme a Resolução CEE/PI nº 146/2017; a substituição da citação da Resolução CEE/PI nº 142/10, pela Resolução CEE/PI nº 177/15; a correção do nome do curso Restaurante e Bar, pois estava no plural; a apresentação do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado; a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado.

A diligência foi atendida satisfatoriamente no cumprimento do prazo e nas alterações solicitadas.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo. A organização curricular dos cursos é apresentada em matriz descritiva, conforme segue abaixo:

a – **Curso Técnico em Restaurante e Bar** – O curso está estruturado em 03 (três) módulos de forma subsequente, correspondendo a 927 (novecentos e vinte e sete) horas de aulas teóricas e práticas, acrescidas de 30 (trinta) horas de visita técnica organizada – VTO ou Trabalho de Campo Organizado- TCO, totalizando 957 (novecentos e cinquenta e sete) horas.

b - **Curso Técnico em Eventos** – O curso está estruturado em 03 (três) séries anuais, cada série com carga horária de 1.020 horas de aulas teóricas e práticas acrescidas de 30 (trinta) horas de visita técnica organizada – VTO ou Trabalho de Campo Organizado- TCO, totalizando 3.090 (três mil e noventa) horas.

A Proposta Pedagógica da instituição baseia-se em regime de alternância, o estudante permanece 15 (quinze) dias no meio escolar e 15 (quinze) dias no meio sócio profissional. O tempo de trabalho da escola é integral com a presença permanente de monitores entre os estudantes.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2018

A escola apresenta uma estrutura adequada ao funcionamento dos cursos em questão. Atende 117 (cento e dezessete) estudantes. Possui 1 (um) alojamento feminino, com capacidade para acomodar 20 moças e 1 (um) dormitório masculino com acomodação para 20 rapazes. Possui refeitório, biblioteca, alojamento para monitores e auxiliares, almoxarifado e laboratório de informática.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Credenciar a ESCOLA FAMÍLIA DE TURISMO- EFTUR, rede pública, situada na Rua São Francisco, nº 4916, Bairro Socopo, CEP: 64001-970, em Teresina (PI), mantida pela SEDUC, CNPJ n.º 06.554.729/0001-96 como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

II – Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Restaurante e Bar e em Eventos, ambos integrados ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, oferecidos pela ESCOLA FAMÍLIA DE TURISMO- EFTUR, rede pública, nas formas integrada, subsequente e concomitante para serem ministrados com base nos Planos de Curso e peças documentais que integram os autos dos processos em pauta;

III – Determinar à SEDUC que solicite junto a este Conselho o pedido do reconhecimento dos cursos, com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos da Resolução CEE/PI nº 177/2015;

IV – Recomendar que seja providenciado o cadastro dos cursos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica);

V – Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2018.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a. Odeni de Jesus da Silva

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI